



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 1337/2018

De 28 de junho de 2018.

**Estabelece o horário de expediente do serviço público municipal no dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, nas fases em que participar.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2018, que está sendo disputada na Rússia, da qual a Seleção Brasileira de Futebol está participando;

**CONSIDERANDO** que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento e que estes se realizarão em horário de expediente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a exemplo das demais categorias profissionais, o funcionalismo municipal merece a oportunidade de acompanhar os jogos em que a Seleção Brasileira participar, nas próximas fases;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o horário de expediente no serviço público municipal, nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira nos jogos da Copa do Mundo FIFA 2018, será cumprido da seguinte forma:

I – das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 17h00, quando o jogo iniciar às 11h00;

II – das 07h30 às 13h30 ininterruptamente, quando o jogo iniciar às 15h00.

**Art. 2º** - Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o horário de atendimento se dará da seguinte forma:



I - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil: EMEI Casa da Criança, EMEI Gente Miúda, EMEI Pingo de Gente, EMEI Criança Feliz e EMEI Leonel Brizola:

- a) das 13h30 às 17h30, quando o jogo iniciar às 11h00;
- b) das 07h00 às 13h00, quando o jogo iniciar às 15h00.

II - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- a) das 13h30 às 17h30, quando o jogo iniciar às 11h00;
- b) das 07h45 às 11h45, quando o jogo iniciar às 15h00.

**Art. 3º** - Nos setores em que houver necessidade dos servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto nos artigos anteriores, ou terminarem após, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho, de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada anteriormente.

**Art. 4º** - As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no art. 1º e art. 2º deverão ser objeto de compensação até o dia 30 de setembro de 2018.

§1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço;

§2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 5º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 6º** - Os serviços de urgência e emergência, nos horários diferentes aos relacionados no art. 1º, serão realizados junto ao plantão médico no Hospital São José.

**Art. 7º** - Os serviços do Conselho Tutelar, nos horários diferentes aos relacionados no art. 1º, serão realizados em forma de plantão.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 28 DE JUNHO DE 2018, 63º ANO DA  
EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Cristiane Berwanger Scherer**

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria 9816/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 28 de Junho de 2018.